



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

#### PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016 (do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

#### EMENDA (do Sr. Vitor Lippi)

Acrescente-se o seguinte inciso XVI ao art. 611-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, inserido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016:

“Art. 611-A. ....  
.....

XVI - prazo de vigência da Convenção ou Acordo Coletivo até o limite de 4 (quatro) anos, vedada a aplicação da ultratividade.

”

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir às partes que negociam coletivamente, o período de vigência do acordo firmado, o que gera segurança jurídica e econômica.

Hoje a Súmula 277 do TST prevê a ultratividade, incorporando as cláusulas da convenção coletiva ao contrato de trabalho em definitivo, em violação do princípio da



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

legalidade e em ofensa à supremacia dos acordos e das convenções coletivas (art. 7º, inciso XXVI, CF). Corroborando essa visão, o STF suspendeu os efeitos da Súmula.

A inclusão desse inciso na legislação trará clareza e segurança jurídica para todas as partes.

Sala da Comissão, 21 de março de 2017.

**Deputado VITOR LIPPI**